

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Nº1.807/2007 de 28 de dezembro de 2007

Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal de São Gabriel da Palha e Dá Outras Providências - Programa de parcelamento incentivado de débitos fiscais "RECUPERA CRÉDITOS SGP", dentro do programa de educação tributária do Município de São Gabriel da Palha e autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar os débitos existentes junto à Fazenda Pública Municipal, a fim de incrementar a receita, não aviltar o custo-benefício dos procedimentos administrativos e judiciais da cobrança de tributos, resgatar a auto-estima do contribuinte e desestimular a inadimplência, nos termos e condições previstos nesta Lei.

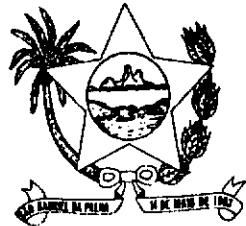
Art. 2º. O Programa de parcelamento incentivado previsto na presente Lei, abrange os débitos de contribuintes relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Autos de Infração e Taxas em geral, cujos fatos geradores tenham sido produzidos e não quitados até 31 de dezembro de 2006, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados.

§ 1º - Aplica-se também o disposto nesta Lei aos débitos objeto de parcelamentos anteriores, desde que não integralmente quitados, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º - Para fazer face ao benefício da presente Lei, os débitos eventualmente ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º - Os débitos das pessoas físicas ou jurídicas serão consolidados na data do pedido de concessão do benefício e poderão ser pagos da seguinte forma:

- a) Em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias, dos juros de mora e do fator de atualização monetária; ou
- b) 80% (oitenta por cento) das multas punitivas e moratórias, dos juros de mora e do fator de atualização monetária, caso o pagamento total do débito seja efetuado em até (10) dez parcelas; ou



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) 70% (setenta por cento) das multas punitivas e moratórias, dos juros de mora e do fator de atualização monetária, caso o pagamento total do débito seja efetuado entre onze e vinte parcelas;

§ 4º - O montante do débito parcelado na forma do parágrafo anterior, será pago em quotas fixas e sucessivas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, iniciando-se na data do deferimento até seu vencimento, sendo que nenhuma delas poderá ser inferior a 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM.

§ 5º - O parcelamento incentivado de que trata o caput deste artigo:

I – será concedido, observadas as disposições desta Lei e as regras contidas no Código Tributário Municipal, na parte que trata do parcelamento de débitos fiscais.

II – não se aplica a débito fiscal, objeto de parcelamento em curso ou remanescente de parcelamento anterior, cujo contrato tenha sido rescindido;

III – poderá ser deferido, independentemente da existência de contratos para pagamentos parcelados anteriormente celebrados;

IV – não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já recolhidas;

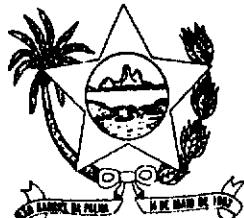
V – não dispensa o contribuinte do pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios; e

VI – fica condicionado a que o contribuinte:

- a) apresente pedido de parcelamento no Departamento de Tributação;
- b) manifeste, formalmente, sua desistência em relação a ações judiciais e recursos administrativos contra a Fazenda Municipal, visando o afastamento da cobrança do crédito tributário, objeto do pagamento parcelado; e
- c) efetue na forma e nos prazos regulamentares, o pagamento de parcela vencida no curso do parcelamento que dará por opção do contribuinte, mediante requerimento formalizado até o dia 30 de junho de 2008, de acordo com o modelo disponível na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único - O pedido de adesão ao parcelamento mencionado no caput deste artigo, a ser firmado pelo devedor ou procurador habilitado, deverá conter o nome e endereço completo do contribuinte, número de documento de identidade, nº. do CPF/MF ou CGC/CNPJ, a natureza e identificação da dívida, com confissão e reconhecimento de seu débito, o quantitativo de parcelas da opção e a expressa renúncia ao direito de impugnação por via judicial ou administrativa, tornando-se irretratável e irrevogável.

Art. 3º. O contrato celebrado em decorrência do parcelamento incentivado será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da autoridade fazendária, quando ocorrer falta de pagamento integral de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a trinta dias.

Parágrafo único – Ocorrida à rescisão nos termos do Caput deste artigo deverão ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

I - as parcelas NÃO pagas na forma e prazo objeto do parcelamento previsto no § 4º deste artigo sofrerão incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

Art. 4º. Será automaticamente excluído do programa de parcelamento, com perda do benefício, além de incidir na regra do § 4º do artigo 2º, a inadimplência por período superior a três parcelas consecutivas, caso em que determina o vencimento antecipado das parcelas vincendas, inscrevendo-se o débito na Dívida Ativa e encaminhando-se à cobrança judicial.

Art. 5º. Os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal e que já estejam sendo executados judicialmente, para fazerem jus ao benefício da presente Lei, deverão comprovar o pagamento das despesas processuais, caso devidas.

Parágrafo único - Os contribuintes incluídos na situação do presente artigo, além de comprovarem o pagamento das despesas processuais, deverão, ainda, demonstrar a desistência de quaisquer incidentes de defesa opostos contra a ação de execução fiscal, tais como: embargos do devedor, ação declaratória de nulidade do débito, exceção de pré-executividade e outros, sem ônus para o Município.

Art. 6º. Após quitação integral dos débitos parcelados na forma desta Lei, serão emitidas as respectivas CND's (Certidões Negativas de Débito) ou outros processos administrativos pendentes.

Art. 7º. Mediante comprovação de parcelamento dos débitos e pagamento das custas processuais, se for o caso, fica a Procuradoria Geral do Município, autorizada a pedir desistência das ações de Execução Fiscal já em curso.

Art. 8º. O prazo de adesão ao programa de parcelamento de que trata o artigo 1º da presente Lei, será de 1º de janeiro a 30 de junho do exercício de 2008, a contar de sua publicação, mediante requerimento escrito, protocolizado junto a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, situada na Praça Vicente Glazar, 159, acompanhado do comprovante de recolhimento da taxa de expediente.

Art. 9º. Esta Lei vigorará da data de sua publicação até 30 de junho de 2008.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



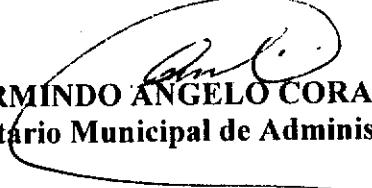
**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 28 de dezembro de 2007.

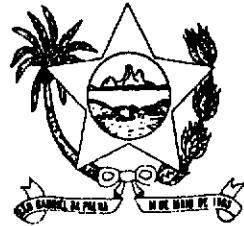


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretario Municipal de Administração



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2002.

Previsão Receita:

Divida Ativa Tributária e não Tributária R\$ 300.000,00

Valor Arrecadado: R\$ 98.231,78

A menor R\$ 201.768,22

Valor Previsto do IPTU: R\$ 120.000,00

Valor Arrecadado: R\$ 42.088,36

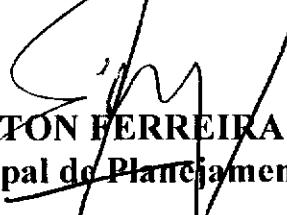
A menor R\$ 77.911,74

Valor Inscrito em Divida Ativa: R\$ 201.532,86

Valor Total em Divida Ativa: R\$ 1.107.724,05

Fonte: Prestação de Contas Exercício de 2002.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal


NILTON FERREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2003.

Previsão Receita:

Divida Ativa Tributária	R\$ 300.000,00
Valor Arrecadado:	R\$ 100.202,29
A menor	R\$ 199.797,71
Dívida Ativa não Tributária	R\$ 100.000,00
Valor Arrecadado:	R\$ 291,29
A menor	R\$ 99.708,71
Valor Previsto do IPTU:	R\$ 120.000,00
Valor Arrecadado:	R\$ 120.800,44
A maior	R\$ 800,44
Valor Inscrito em Divida Ativa:	R\$ 400.814,01
Valor Total em Divida Ativa:	R\$ 1.408.044,48

Fonte: Prestação de Contas Exercício de 2003.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE/LESSA

Prefeita Municipal


NILTON FERREIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004.

Previsão Receita:

Dívida Ativa Tributária	R\$ 120.000,00
Valor Arrecadado:	R\$ 183.061,27
A maior	R\$ 63.061,27
Dívida Ativa não Tributária	R\$ 10.000,00
Valor Arrecadado:	R\$ 141,68
A menor	R\$ 9.858,32
Valor Previsto do IPTU:	R\$ 120.000,00
Valor Arrecadado:	R\$ 124.476,06
A maior	R\$ 4.476,06
Valor Inscrito em Dívida Ativa:	R\$ 390.795,24
Valor Total em Dívida Ativa:	R\$ 1.615.636,77

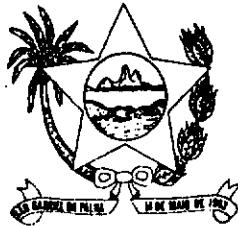
Fonte: Prestação de Contas Exercício de 2004

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

NILTON FERREIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



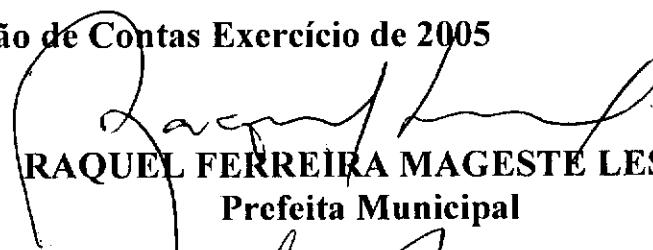
**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

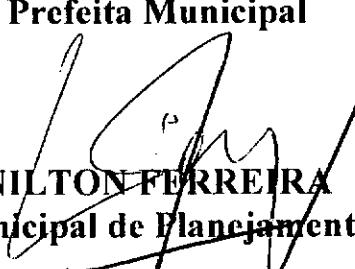
Previsão Receita:

Divida Ativa Tributária	R\$ 198.000,00
Valor Arrecadado:	R\$ 175.754,92
A menor	R\$ 22.245,08
Dívida Ativa não Tributária	R\$ 1.000,00
Valor Arrecadado:	R\$ 512,36
A menor	R\$ 487,64
Valor Previsto do IPTU:	R\$ 120.000,00
Valor Arrecadado:	R\$ 149.308,20
A maior	R\$ 29.308,20
Valor Inscrito em Divida Ativa:	R\$ 395.685,40
Valor Total em Divida Ativa:	R\$ 1.835.054,89

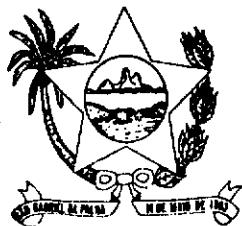
Fonte: Prestação de Contas Exercício de 2005


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal


NILTON FERREIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

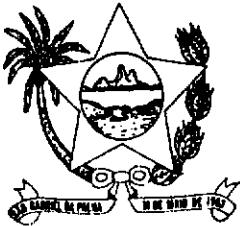
Previsão Receita:

Dívida Ativa Tributária	R\$ 603.311,00
Valor Arrecadado:	R\$ 158.372,63
A menor	R\$ 444.938,37
Valor Previsto do IPTU:	R\$ 337.988,00
Valor Arrecadado:	R\$ 150.599,07
A menor	R\$ 187.388,93
Valor Inscrito em Dívida Ativa:	R\$ 1.830.016,99
Valor Total em Dívida Ativa:	R\$ 3.473.668,32
Tributária	R\$ 2.200.148,88
Não Tributária	R\$ 1.273.519,44

Fonte: Prestação de Contas Exercício de 2006


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal


NILTON FERREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MOVIMENTAÇÃO DA DIVIDA ATIVA

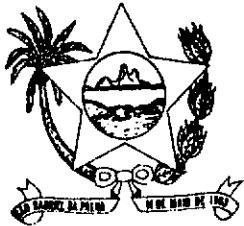
EXERCÍCIO 2002	ARRECADADA	SALDO
PERCENTUAL	R\$ 98.231,78 8%	R\$ 1.107.724,05
EXERCÍCIO 2003	ARRECADADA	SALDO
PERCENTUAL	R\$ 100.493,58 7%	R\$ 1.408.044,48 27%
EXERCÍCIO 2004	ARRECADADA	SALDO
PERCENTUAL	R\$ 98.231,78 10%	R\$ 1.615.636,77 15%
EXERCÍCIO 2005	ARRECADADA	SALDO
PERCENTUAL	R\$ 98.231,78 9%	R\$ 1.835.054,89 14%
EXERCÍCIO 2006	ARRECADADA	SALDO
PERCENTUAL	R\$ 98.231,78 4%	R\$ 3.473.668,32 89%

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

NILTON FERREIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

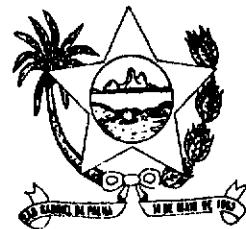


Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPARATIVO DO VALOR INSCRITO COM A RECEITA
PREVISTA NO ORÇAMENTO

EXERCÍCIO 2002	INSCRITO R\$ 1.107.724,05	PREVISTO R\$ 300.000,00 27%
PERCENTUAL		
EXERCÍCIO 2003	INSCRITO R\$ 1.408.044,48	PREVISTO R\$ 300.000,00 21%
PERCENTUAL		
EXERCÍCIO 2004	INSCRITO R\$ 1.615.636,77	PREVISTO R\$ 120.000,00 7%
PERCENTUAL		
EXERCÍCIO 2005	INSCRITO R\$ 1.835.054,89	PREVISTO R\$ 199.000,00 11%
PERCENTUAL		
EXERCÍCIO 2006	INSCRITO R\$ 3.473.668,32	PREVISTO R\$ 603.311,00 17%
PERCENTUAL		

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

NILTON FERREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

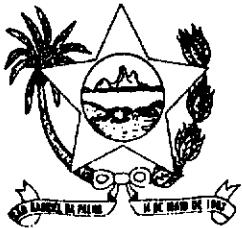


**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUADRO DEMONSTRATIVO DO EXERCÍCIO DE 2007**

DIVIDA ATIVA	PREVISTO	ARRECADADO 09/2007
	R\$ 632.000,00	R\$ 166.185,97
PERCENTUAL:		26%
IPTU	VALOR LANÇADO	VALOR ARRECADADO
	R\$ 913.446,40	R\$ 440.376,23
PERCENTUAL:		48%
DIVIDA ATIVA PRINCIPAL:		R\$ 1.780.050,65
CORREÇÃO, JUROS E MULTAS		R\$ 986.252,67
DIVIDA ATIVA ATUALIZADA:		R\$ 2.766.303,32
DIFERENÇA PARA O VALOR PREVISTO:		R\$ 2.134.303,32
DESCONTOS PREVISTOS:		R\$ 192.148,28


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal


NILTON FERREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE COMPENSAÇÃO

1. De imediato, é importante transcrevermos o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF**, face à sua íntima relação com o tema sob enfoque:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

"I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

"II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

"§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

*** RECEITA DIVIDA ATIVA PREVISTA:

EXERCÍCIO DE 2007	EXERCÍCIO DE 2008	EXERCÍCIO DE 2009
R\$ 632.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 269.984,00

TOTALIZAÇÃO DA DIVIDA ATIVA

EXERCÍCIO DE 2007	EXERCÍCIO DE 2008	EXERCÍCIO DE 2009
R\$ 2.723.533,32	R\$ 2.936.603,49	R\$ 3.139.689,66

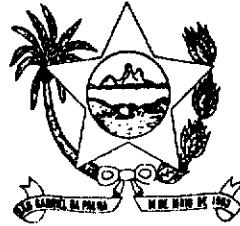
ESTIMATIVA DE DESCONTOS DE 95% A SEREM CONCEDIDOS SOBRE OS VALORES PREVISTOS

EXERCÍCIO DE 2007	EXERCÍCIO DE 2008	EXERCÍCIO DE 2009
R\$ 330.220,00	R\$ 135.850,00	R\$ 141.066,64

SUPERÁVIT CONSIDERADO NA ESTIMA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2007	EXERCÍCIO DE 2008	EXERCÍCIO DE 2009
R\$ 2.091.533,32	R\$ 2.676.603,49	R\$ 2.869.705,66

*** Fonte: Relatório de receitas previstas e estimadas para o período 2008/2010, integrante da LOA 2008.



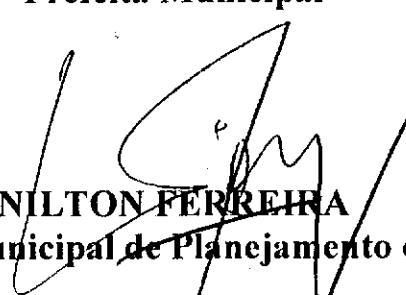
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO:

- a) Considerando o superávit apurado em todos os exercícios, não haverá impacto orçamentário financeiro uma vez que as estimativas de descontos sobre os valores previstos foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LC Nº 101/2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.
- b) Por estar considerada na estima da receita, e por não afetar as metas de resultados fiscais, não há necessidade de apresentação de medidas de compensação, no período de 2007 a 2009, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- c) O Município concentrará esforços na cobrança da dívida ativa por notificação aos contribuintes inscritos, formulando ações de educação tributária, programa de recuperação de créditos e ajuizará cobranças com objetivo de aumentar o percentual arrecadado, reduzir as inscrições da dívida e evitar a sua prescrição causando mais prejuízos ao município.
- d) O Município promoverá levantamento dos contribuintes em débitos de pequeno valor, inferior ao valor das custas processuais e administrativas para ajuizamento de ações com objetivo de conceder a sua remissão.



RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal



NILTON FERREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças